



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.999 , de 17/07/2018

Processo: 80.702

PROJETO DE LEI Nº. 12.554

Autoria: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Semana "TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA"** (julho).

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

20/07/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.554

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 11/06/18	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Pareror CJ nº.		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo 12/06/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 12/06/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 12/06/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 31440/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
15 106 118

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
15 106 118

APROVADO
Presidente
26/06/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.554
(Gustavo Martinelli)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Semana "TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA"** (julho).

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana "TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA"**, a ser comemorada anualmente na semana do dia 25 de julho.

Parágrafo único. Durante a **Semana** divulgar-se-á a história de Tereza de Benguela e da mulher negra nos campos literário, econômico e social, bem como realizar-se-ão atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher negra na sociedade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A iniciativa deste projeto tem origem na participação popular, motivo pelo qual destaco sua grande importância para o processo de evolução e construção de nossa cidade. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Jundiáí tem desenvolvido diversos projetos para incentivar as pessoas a se aproximar e participar das ações e das decisões do Poder Legislativo.

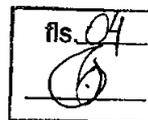
Assim, ficamos felizes por termos sido procurados pelas cidadãs Thayrine Silva Pereira e Zenilda Luciana Matos Ferreira, que sugeriram a inclusão no Calendário Municipal de Eventos. É importante destacar que o dia 25 de julho já é reconhecido nacionalmente por meio da Lei federal nº 12.987, de 02 de junho de 2014, e o reconhecimento da data em nossa cidade é um passo importante na luta pela igualdade e contra o preconceito. Por fim, para preservar a importância dessa iniciativa, junto a este projeto o ofício encaminhado a este Vereador solicitando a instituição dessa data em Jundiáí.

Sala das Sessões, 11/06/2018

GUSTAVO MARTINELLI



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(PL n.º - fls. 2)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.987, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, em 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marta Suplicy
Luiza Helena de Bairros
Eleonora Menicucci de Oliveira
Ideli Salvatti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.6.2014

Em 08 de maio de 2018.

Exmo. Sr.
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Através do presente, vimos solicitar as devidas providências para que o senhor coloque em votação o projeto, em anexo, que institui e inclui No calendário de eventos de Jundiá a “Semana Tereza de Benguela e da mulher negra”, a ser comemorada na semana em que incida o dia 25 de julho.

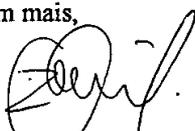
Requeremos ainda, que a votação seja em tempo hábil para que no presente ano de 2018, o projeto e Lei já esteja votado.

Salientamos, que no dia 25 de julho já é data reconhecida nacionalmente através da Lei 12.987/2014 como Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, porém ainda não temos essa data no calendário Municipal de Jundiá

Sem mais,


Thayrine Silva Pereira

(11) 97497-0070


Zenilda Luciana Matos Ferreira Silva

PROJETO DE LEI N.º
(Thayrine da Juventude e Luciana Zenilda)

Institui e inclui no calendário de eventos de Jundiá a “Semana Tereza de Benguela e da mulher negra”

Art. 1º. É instituída e incluída no calendário Municipal de Eventos a “Semana Tereza Benguela e da Mulher Negra”, que será comemorada na semana em que incida o dia 25 de julho.

Artigo. 2º – Durante a semana de comemoração deverá ser divulgada a história de Tereza Benguela e da mulher negra nos campos literários, econômicos, social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher negra na sociedade rompendo preconceitos.

Artigo. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este é um projeto de iniciativa popular que visa derrubar as barreiras do preconceito contra a mulher negra através de conhecimentos literários.

Além disso, reconhece e valoriza tudo o que Tereza Benguela representa para a trajetória dos negros no Brasil. Ela que tornou-se símbolo de liderança, força e luta pela liberdade. Apesar de sua história ter sido pouco divulgada durante um longo período, hoje seu legado é cada vez mais reconhecido. Tereza de Benguela é um ícone da resistência negra no Brasil Colonial.

Por esses e muitos outros motivos históricos requeremos a apreciação do presente projeto e votação no mês de junho para que esse ano ainda possa ser comemorado essa data tão importante e especial para as mulheres negras de Jundiá.


Thayrine Silva Pereira


Zenilda Luciana Matos Ferreira Silva

UGCC / Assessoria de Política para a Igualdade Racial
Em 21/05/2018

Referente: **Dia 25 de Julho - Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.**
Dia internacional da Mulher Negra, Latino Americana e Caribenha.

Vimos por meio de este apresentar informações sobre Tereza de Benguela e o dia Internacional da Mulher negra Latino Americana e Caribenha.

TEREZA DE BENGUELA.



Tereza Benguela liderou entre 1750 e 1770, após a morte de seu companheiro, José Piolho, o Quilombo do Quariterê, situado entre o rio Guaporé e a atual cidade de Cuiabá, capita de Mato Grosso. O lugar abrigava mais de 100 pessoas entre negros e indígenas foragidos.

Durante seu comando, a *Rainha Tereza* criou uma espécie de parlamento e reforçou a defesa do *Quilombo do Quariterê* com armas adquiridas a partir de trocas ou levadas como espólio após conflitos. Nas suas terras eram cultivados milho, feijão, mandioca, banana e algodão, utilizado na fabricação de tecidos.

“Governava esse quilombo a modo de parlamento, tendo para o conselho uma casa destinada, para a qual, em dias assinalados de todas as semanas, entravam os deputados, sendo o de maior autoridade, tido por conselheiro, José Piolho (...). Isso faziam, tanto que eram chamados pela rainha, que era a que presidia e que naquele negral Senado se assentava, e se executavam à risca, sem apelação nem agravo” (Anal de Vila Bela do ano de 1770).

A rainha Teresa comandou a estrutura política, econômica e administrativa do quilombo, mantendo um sistema de defesa com armas trocadas com os brancos ou roubadas das vilas próximas. Os objetos de ferro utilizados contra a comunidade negra que lá se refugiava eram transformados em instrumento de trabalho, visto que dominavam o uso da forja.

O Quilombo do Guariterê, além do parlamento e de um conselheiro para a rainha, desenvolvia agricultura de algodão e possuía teares onde se fabricavam tecidos que eram comercializados fora dos quilombos, como também os alimentos excedentes.

O Quilombo do Quariterê, hoje município de Vila Bela da Santíssima Trindade, há 548 km da capital do estado, Cuiabá.

Um ponto nebuloso de sua trajetória é a morte da líder quilombola. Uma versão diz que ela se suicidou depois de ser capturada por bandeirantes a mando

da capitania do Mato Grosso, por volta de 1770, e outra afirma que Tereza foi assassinada e teve a cabeça exposta no centro do Quilombo.

Tereza de Benguela é, assim como outras heroínas negras, um dos nomes esquecidos pela historiografia nacional, que, nos últimos anos, devido ao engajamento do movimento de mulheres negras e à pesquisa ou ao resgate de documentos até então não devidamente estudados, na busca de recontar a história nacional e multiplicar as narrativas que revelam a formação sociopolítica brasileira.

O que se tem conhecimento é que Tereza viveu durante o século XVIII no Vale do Guaporé, no Mato Grosso, e foi a maior liderança do Quilombo do Quariterê, hoje município de Vila Bela da Santíssima Trindade, há 548 km da capital do estado, Cuiabá.

Mesmo sem a Rainha Tereza e o Quilombo do Quariterê, a história é muito presente no imaginário da região, onde a oralidade garante a permanência do mito de Tereza de Benguela. Entre os relatos, alguns moradores da Vila Bela da Santíssima Trindade contam que ela navegava com barcos imponentes pelos rios do pantanal.

DIA DA INTERNACIONAL DA MULHER AFRO- LATINOAMERICANA

No ano de 1992, na cidade de Santo Domingo, República Dominicana, instituiu-se 25 de Julho como o dia da Mulher Afro-latinoamericana e caribenha. A data visa dar destaque à resistência das mulheres negras em toda a América Latina e à luta contra o racismo e o machismo.

O Dia da Mulher Afro-Latino-Americana e Caribenha foi criado em 25 de julho de 1992, durante o I Encontro de Mulheres Afro-Latino-Americanas e Afro-caribenhas, em Santo Domingos, República Dominicana, entre 19 e 25 de julho de 1992, mais de trezentas participantes de 32 países compartilharam experiências e formularam direcionamentos para agendas comuns. Os debates foram feitos tanto por quem esteve ali como representante de alguma organização ou coletivo quanto pelas participações independentes, sendo a presença das afro-brasileiras bastante ressaltada., o encontro é realizado até os dias de hoje. Estipulou-se que este dia seria o marco internacional da luta e da resistência da mulher negra. Desde então, sociedade civil e governo têm atuado para consolidar e dar visibilidade a esta data, tendo em conta a condição de opressão de gênero e racial/étnica em que vivem estas mulheres, explícita em muitas situações cotidianas.

O objetivo da comemoração de 25 de julho é ampliar e fortalecer às organizações de mulheres negras do estado, construir estratégias para a inserção de temáticas voltadas para o enfrentamento ao racismo, sexismo, discriminação, preconceito e demais desigualdades raciais e sociais. É um dia para ampliar parcerias, dar visibilidade à luta, às ações, promoção, valorização e debate sobre a identidade da mulher negra brasileira.

O Brasil só adotou a data no calendário oficial da nação em 2 de Junho de 2014, o que sagrou o país como o último a celebrar o dia de maneira oficial. A lei 12.987, proposta de autoria da ex-senadora Serys Slhessarenko, escolheu por homenagear o 25 de Julho com o nome da líder quilombola do Mato Grosso, e transformar a data em Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

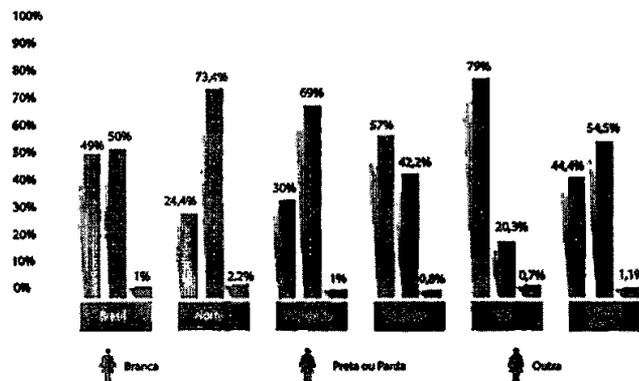
RELEVANCIA DE REALIZAR A LEI.

Quando falamos sobre as questões sócias, pautadas no publico feminino, percebemos que muito tem se a avanças nas questões, mas se ainda colocarmos o quesito raça, em pauta, a mulher negra se encontra ainda em índices mais baixos que a questão da mulher branca.

Ao consultarmos a questão da violência, os índices nos mostram que a enquanto a violência da mulher branca diminui a violência contra mulher negra vem aumentando.

Realizar uma lei, incluindo no calendário de eventos da cidade, a Semana da Mulher Negra, podendo ser intitulada com o nome de Tereza de Benguela, é colocar em evidencia índices nacionais e reconhecer a luta do movimento negro feminino que vem crescendo cada vez mais no Brasil, o que não é diferente da realidade de Jundiá, que desde de a criação na nível nacional já vem comemorando a data, pelo movimento social organizado negro do Município.

As mulheres, que representam mais da metade da população brasileira (51,5%), as negras são metade deste contingente feminino, ou seja, representavam em 2011, (PNAD/IBGE) 50,2 milhões de brasileiras.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro-RJ, 2011.

Assim, acredito extremamente pertinente a criação da semana no calendário municipal de evento, no qual não será mais apenas uma data conhecida pela movimento negro de jundiá, e sim pela população como um todo, que poderá se envolver e ter um momento de reflexão maior sobre o assunto.

Isabela Galdino Miguel
Assessora de Política para a Igualdade Racial



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 616

PROJETO DE LEI Nº 12.554

PROCESSO Nº 80.702

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana "**TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA**" (julho).

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/09.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana "TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA"

Ademais, o presente projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 12.987, de 02 de junho de 2014, encartada às fls. 04.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 2018

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Tallana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 80.702

PROJETO DE LEI Nº 12.554, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana “TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA” (julho).

PARECER

A proposta ora em análise que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a Semana “TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA” a ser comemorada anualmente na semana do dia 25 de julho.

Do ponto de vista desta comissão, amparada no Parecer nº 616 da Procuradoria Jurídica, às fls 10, o projeto não encontra óbices à sua tramitação uma vez que está “revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa que no caso concreto é concorrente (art 13, I, c/c o art. 45)”.

Isto posto, consignamos o voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2018

APROVADO
12/06/18

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

GUSTAVO CHECCHINATO

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vektor Oeste”

ROGERIO RICARDO DA SILVA



65ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE JUNHO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.554/2018

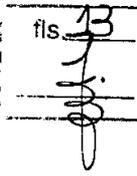
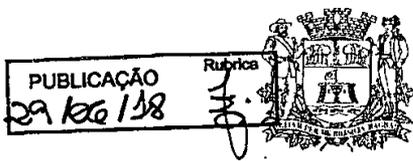
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana “TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA” (julho).

Autor: GUSTAVO MARTINELLI

Autor do Requerimento: GUSTAVO MARTINELLI

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**



Processo 80.702

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.554

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a *Semana*
"TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA" (julho).

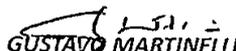
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a *Semana* "TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA", a ser comemorada anualmente na semana do dia 25 de julho.

Parágrafo único. Durante a *Semana* divulgar-se-á a história de Tereza de Benguela e da mulher negra nos campos literário, econômico e social, bem como realizar-se-ão atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher negra na sociedade.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e dezoito (26/06/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.554

PROCESSO Nº. 80.702

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/06/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide F. Moraes

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/07/18

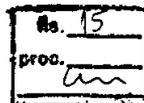


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. G.P.L. n.º 186/2018

Processo n.º 19.000-9/2018

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 81068/2018
Data: 19/07/2018 Horário: 16:53
Administrativo -

Jundiá, 17 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.999, objeto do Projeto de Lei n.º 12.554, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.999, DE 17 DE JULHO DE 2018

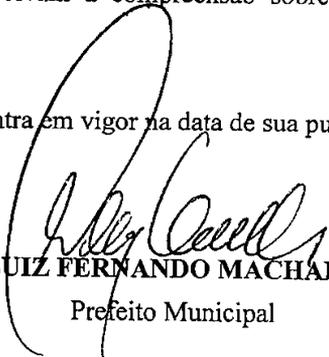
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **Semana “TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA”** (julho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

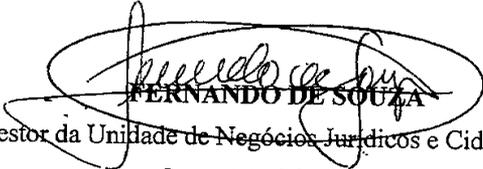
Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **Semana “TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA”**, a ser comemorada anualmente na semana do dia 25 de julho.

Parágrafo único. Durante a **Semana** divulgar-se-á a história de Tereza de Benguela e da mulher negra nos campos literário, econômico e social, bem como realizar-se-ão atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher negra na sociedade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.554

Juntadas:

fls. 02/09 em 11/06/18 ~~02~~; Fls 10 em
11.06.2018 ~~02~~. fl. 11 em 13/06/18 ~~02~~;
fls. 12/14 em 27/06/18 ~~02~~; fls. 15/16, em 20/07/18 em

Observações: